



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 170/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 781749**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **confeção e fornecimento de componentes metálicos para abrigos de passageiros**. Aos 30 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 10 de setembro de 2019, para apresentar a propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 16 de setembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: COMUNICAÇÃO DESIGN SET LTDA**, no valor total de R\$ 139.800,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 13 de setembro de 2019, documento SEI nº 4603830, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4603840, esta foi assinada pelo responsável legal, contudo, não consta a assinatura do Responsável Técnico da empresa. Considerando que, o subitem 6.1.1 dispõe: "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado*". Deste modo, diante da ausência da assinatura do responsável técnico na proposta de preços a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4603845, em relação a "Certidão Negativa de Débitos Municipal", exigência do subitem 9.2 alínea "c" do edital, esta foi apresentada em cópia simples. Considerando que o subitem 10.14 do edital reza: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Prefeitura Municipal de Esteio, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 4625012, atendendo assim, a certidão exigida no edital. Em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, este foi apresentado em meio digital, sem a possibilidade de autenticação. Considerando que, no termo de abertura do balanço consta a seguinte informação: "*Este livro foi protocolado sob o nº 19/194.098-4 no dia 21/05/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.*" Em atendimento ao subitem 10.14 do edital, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, constatando que para validar o documento é necessário informar o número de protocolo e a **chave de segurança registrados no termo de autenticação**, documento SEI nº 4626339, entretanto, o **termo de autenticação** não foi apresentado pela empresa. Deste modo, diante da impossibilidade de comprovar a autenticação do balanço apresentado, este não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, em atendimento ao subitem 9.2, alínea "i". A empresa não apresentou a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 4625012, atendendo assim, a certidão exigida no edital. Quanto a "Certidão de Acervo Técnico" apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "j", de nº 462920 emitida pelo CAU, não foi possível confirmar que o profissional registrado no documento, é responsável técnico da empresa. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" do edital

estabelece: "Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção de condicionador de ar.". Deste modo, o acervo apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto a "Certidão de registro de Pessoa Jurídica" apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "l" do edital, emitida pelo CAU nº 528854, registra o capital social de R\$ 56.000,00. Entretanto, houve alteração do capital social da empresa, conforme demonstra a "Alteração Contratual" de 30 de julho de 2018, onde registra o valor de R\$ 140.000,00. Considerando que, a certidão emitida pelo CAU registra a seguinte informação: "Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos". Em atendimento ao subitem 10.14 do edital, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CAU constatando que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou de profissional responsável pela mesma com registro ativo, documento SEI nº 4626339. Considerando ainda que, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomenda ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas". Deste modo, diante da apresentação da certidão junto ao CAU desatualizada quanto ao capital social da empresa, e pela vedação do órgão emissor apresentada no corpo do texto do documento, bem como, a recomendação do TCE/SC, a certidão não foi considerada pela Pregoeira. A empresa não apresentou a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, exigência do subitem 9.2, alínea "m" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa não atende as condições de habilitação quanto ao subitem 9.2, alíneas "h", "i", "j", "l" e "m" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **RODRIGO RICARDO ANDRUSZEWICZ - EPP**, no valor total de R\$ 139.900,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao processo será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2019, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2019, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4703367** e o código CRC **1BCFB385**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

